

UMA ANÁLISE SOBRE O PROCESSO DE REVITIMIZAÇÃO DA MULHER VÍTIMA NOS CRIMES SEXUAIS COM ÊNFASE NO ESTUPRO

Thatiane Gatinho dos Santos¹
Elane Botelho Monteiro²

Resumo: Este artigo pretende analisar o processo de revitimização que ocorre perante o sistema de justiça criminal na apuração e processamento dos crimes sexuais com ênfase no estupro. Para tanto, no primeiro capítulo, será estudada a evolução histórica dos crimes sexuais no Brasil desde o Real Decreto até a Lei nº 13.772 de 19 de agosto de 2018 a fim de analisar a valoração do bem jurídico tutelado, atualmente a Dignidade de Crimes Sexuais, e que tipo de tratamento é dado às vítimas. Primeiramente, será analisado o processo judicial envolvendo a prática de crimes sexuais, com foco na orientação probatória e no papel do discurso judicial na representação das imagens da vítima e do agressor. Também analisará como as decisões judiciais são tomadas e como os estereótipos de vítima e agressor justificam o veredicto. Por fim, nos Resultados, serão realizadas pesquisas sobre as consequências psicológicas da violência, enfatizando a importância do apoio e acolhimento às vítimas de violência sexual.

Palavras-chave: Crimes sexuais; Processo de revitimização; sistema de justiça criminal; Violência sexual contra a mulher,.

Abstract: This article intends to analyze the revictimization process that occurs before the criminal justice system in the investigation and processing of sexual crimes with emphasis on rape. To this end, in the first chapter, the historical evolution of sexual crimes in Brazil will be studied from the Royal Decree to Law No. and what kind of treatment is given to victims. First, the judicial process involving the practice of sexual crimes will be analyzed, focusing on the evidentiary orientation and the role of the judicial discourse in the representation of the images of the victim and the aggressor. It will also look at how judicial decisions are made and how stereotypes of victim and perpetrator justify the verdict. Finally, in the Results, research will be carried out on the psychological consequences of violence, emphasizing the importance of supporting and welcoming victims of sexual violence.

Keywords: Revictimization process, sexual crimes, sexual violence against women, criminal justice system.

1. INTRODUÇÃO

O crime de estupro é combatido em todos os ordenamentos jurídicos do mundo civilizado, em razão da sua gravidade e das consequências trazidas para a vida da vítima, principalmente os traumas psicológicos que resultam da violência sexual. Entretanto, por se tratar de um crime tão violento que mexe com valores culturais tão polêmicos quanto a dignidade sexual da mulher, a evolução legislativa desse crime no ordenamento jurídico brasileiro foi lenta.

O crime de estupro é combatido em todos os ordenamento jurídico do mundo civilizado em razão da sua gravidade e das consequências trazidas para vida da vítima, principalmente os

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ²
Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

traumas que resultam da violência sexual. A violência se manifesta das mais diversas formas e modalidades das quais depreende-se a violência sexual que ao longo da história se tornou em eminência nas crianças, adolescente do sexo feminino e em mulher.

Embora os casos de violência sexual na atualidade seja diferente das estatísticas e pesquisas apresentadas. A apuração dos dados diverge com os delitos que efetivamente ocorrem, considerando que na maioria dos casos estão presentes a vítima e o acusado, fato este, que faz a vítima a não procurar a justiça por diversas causas sendo uma delas o processo de revitimização. (ALMEIDA, 2018)

No processo de revitimização, um dos objetos de estudo da criminologia traz os efeitos do processo penal nas ofensas sofridas pelas vítimas, tanto física, psicológicas e morais, nesse sentido, determinada ação pode apresentar consequências diversas como injúrias e difamações. Diante desses fatores vexatórios da violência sexual dentre a exposição pelos quais as vítimas passam, fazendo com que haja uma negativa em prosseguir com a denúncia. (AVENA, 2018)

Sendo assim, é possível ensejar possibilidades de um tratamento diferenciado com profissionais capacitados no judiciário, bem como, a atuação em conjunta das autoridades e agentes que fazer parte desse processo, em caráter humanizado que possa diminuir a revitimização vítimas de estupro.

A pesquisa tem o objetivo analisar o processo de revitimização que ocorre perante o sistema de justiça criminal na apuração e processamento dos crimes sexuais com ênfase no estupro. Para se alcançar tal objetivo, foram traçados os objetivos específicos: a) Fazer uma evolução histórica da tutela à liberdade sexual no ordenamento jurídico brasileiro; b) Mostrar como se dá o processo de apuração de crimes sexuais; c) Definir como se dá o apoio à vítima de violência sexual

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Tal tópico se ocupará de explicar o conceito acerca de uma análise sobre o processo de revitimização da mulher vítima nos crimes sexuais com ênfase no estupro como tema proposto, sendo a base para o desenvolvimento da pesquisa, utilizado como ponto de partida do artigo.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA TUTELA À LIBERDADE SEXUAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ²
Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

Desde que o Brasil foi “descoberto” em 1500, tornando-se colônia de Portugal e adotando seu ordenamento jurídico, há crime de estupro previsto em lei. Naquela época, vigoravam as ordenações do Reino, nas quais os delitos eram descritos como se contassem uma história, narrando fatos ou possíveis fatos, além de possuírem como grande característica a severidade com que apenavam os delitos. (BINTERCOURT, 2012)

As “Ordenações Reais” eram compostas pelas “Ordenações Afonsinas (1446), pelas “Ordenações Manuelitas” (1521) e, por último, pelas “Ordenações Filipinas” (1603-1830), criadas a partir da união das Ordenações Manuelitas com as leis extravagantes em vigência. As Ordenações Filipinas foram um resultado do domínio castelhano sobre Portugal e, apesar de ficarem prontas ainda durante o reinado de Filipe I, em 1595, só entraram efetivamente em vigor em 1603, já no reinado de Filipe II.

Na época do descobrimento do Brasil, estavam em vigor as Ordenações Afonsinas, que possuíam grande influência da religião e confundiam o conceito de crime com o de pecado. O crime de estupro estava previsto no Livro V das Ordenações Afonsinas sob o Título VI, como “Da mulher forçada, e como fe deve a provar a força”. (BINTERCOURT, 2012)

O referido diploma legal previa o delito de estupro da seguinte forma: “Que se alguma mulher forçarem em povoado, que deve fazer querela em esta guisa, dando grandes vozes, e dizendo, vedes que me fazem”, indo por três ruas; e se o assim fizer, a querela seja valedoura: e deve nomear o que a forçou por seu nome.” Havia, no entanto, uma curiosa mudança se o crime fosse praticado em local ermo. (BORGES, 2009)

Com o advento da República, fez-se necessária uma nova legislação penal a fim de exterminar determinados crimes que tinham por tutela o poder imperial. Além disso, havia uma necessidade psicológica da população sobre a certeza de não mais serem regidos por uma lei que remetesse ao período monárquico. (BINTERCOURT, 2012)

Nesse período histórico, que marca a transição do século XIX para o século XX, havia uma grande preocupação com os direitos sociais, que os constitucionalistas chamam de “direitos de segunda geração”. Em razão disso, há um movimento de abrandamento das penas, buscando-se a ressocialização do condenado. (CARVICHIOI, 2017)

Como um exemplo disso tem-se o crime de estupro, previsto no art. 268, cuja pena máxima era de prisão por seis anos – se a vítima fosse mulher honesta, no caso da mulher desonesta o que mudou foi a pena mínima, que passou a ser de seis meses, mais rigorosa que a legislação anterior.

Nos últimos anos a dinâmica dos crimes sexuais vem sendo alterada. Houve várias manchetes midiáticas noticiando casos de assédio e abuso sexual nos transportes coletivos. Talvez o caso mais emblemático tenha sido o do homem que ejaculou no ombro de uma mulher que dormia dentro de um ônibus na Avenida Paulista em São Paulo. O homem foi preso em flagrante, mas causou um grande espanto na população em geral o fato de o rapaz ter sido liberado menos de 24 horas depois, ao ser submetido à audiência de custódia. (CARVICHIOLI, 2017)

2.2 DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS CRIMES SEXUAIS

2.2.1 *A notitia criminis*

Em tradução literal do latim, *notitia criminis* significa “notícia do crime”, referindo-se à ciência da autoridade policial de um fato criminoso. Nucci (2014) afirma que pode ser direta, quando o próprio delegado investiga o acontecimento, ou indireta, quando a vítima, o promotor ou mesmo o juiz, provoca sua atuação.

É a partir da *notitia criminis* que o delegado faz um juízo de conveniência quanto à instauração do inquérito e a persecução do crime, o que torna a *notitia criminis*, popularmente conhecida como “boletim de ocorrência” quando a notificação é feita pela vítima, a porta de entrada do sistema de justiça criminal.

O sistema de justiça criminal é composto por uma série de órgãos cujo objetivo é a apuração da ocorrência de um crime e a aplicação da sua punição. A Polícia é o primeiro desses órgãos, sendo incumbida da tarefa de investigar a prática de um delito e fornecer elementos investigatórios suficientes para convencer o Ministério Público da materialidade e autoria de um crime, para que então seja decidido se aquele crime deve ser levado à Justiça, transformando-se o inquérito num processo criminal. (COULOURIS, 2018)

Nos crimes sexuais existe, ainda hoje, um estigma muito grande sobre a vítima, o que é refletido dentro das delegacias de polícia. Existe um estereótipo de vítima a ser observado, assim, a partir momento em que uma mulher violentada busca auxílio policial ela passa a ser julgada com base em aparência e comportamento a fim de se averiguar a veracidade de seus relatos. (BINTERCOURT, 2012)

Colouris observa que quando uma mulher denuncia um homem por estupro precisa relatar aos policiais, ao delegado, ao promotor, ao juiz e ao advogado de defesa exatamente o que aconteceu.

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ²
Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

2.2.1 A instrução criminal

Como no inquérito policial vigora o sistema inquisitivo, não há o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa, de modo que todos os elementos probatórios colhidos precisam ser repetidos no processo judicial – a não ser nas hipóteses de provas irrepetíveis. No geral, o momento processual para a produção de provas é a audiência de instrução e julgamento. (DUARTE, 2018)

Embora o Código de Processo Penal liste uma série de meios de prova, ainda prepondera a oralidade, que se consubstancia nos depoimentos das partes, vítima e acusado, e das testemunhas.

2.2.2 O depoimento da vítima

Toda infração penal possui um sujeito ativo, que é o agente que pratica a conduta típica, e o sujeito passivo, que se divide em dois tipos: o sujeito passivo mediato é o Estado, pois todo crime/contravenção constitui uma violação às regras por ele editadas; já o sujeito passivo imediato é o titular do bem jurídico violado. (FERNANDES, 2004)

O depoimento da vítima, também chamada de ofendida, constitui um meio de prova previsto no art. 201 do Código de Processo Penal, segundo o qual “sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações”. Norberto Avena destaca que a vítima não se confunde com a testemunha, pois esta não é parte no processo, não participou como sujeito ativo ou passivo do crime. Assim, não se aplica ao depoimento da vítima as mesmas regras da oitiva de testemunhas, não havendo número máximo e não estando sujeito ao compromisso de dizer a verdade. (FIGUEIREDO, 2002)

No entanto, a vítima possui alguns deveres e alguns direitos no curso do processo. Possui o dever de comparecer em juízo sempre que for intimada, podendo ser conduzida à presença da autoridade judicial em caso de ausência. Tem o direito de ser comunicada da prisão e soltura do acusado, da designação de data para audiência e da sentença, bem como dos acórdãos que a mantenham ou modifiquem. Também possui o direito de receber atendimento psicossocial, assistência jurídica e de saúde, de ter sua intimidade e privacidade preservadas e de lhe ser reservado espaço especial antes da audiência, separado do agressor. (DUARTE, 2018)

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ²
Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

2.2.3 A oitiva das testemunhas

Segundo Nucci (2014), testemunha é a pessoa que declara ter tomado conhecimento de algo, podendo confirmar a veracidade do ocorrido sob o compromisso de ser imparcial e dizer a verdade. O depoimento das testemunhas se trata de um meio de prova, assim como o interrogatório do réu e o depoimento da vítima.

Dispõe o art. 202 do Código de Processo de Penal que “toda pessoa poderá ser testemunha”. Ou seja, qualquer pessoa capaz de perceber acontecimentos ao seu redor e narrar o resultado dessas percepções pode ser testemunha, independentemente de sua integridade mental, idade e condições físicas. Assim, podem ser testemunhas o inimputável, o interdito, o incapaz, o surdo, o mudo, etc.

Claro que a depender das condições pessoais da testemunha o valor de seu depoimento deve ser considerado com reservas, pois não se pode dar o mesmo crédito à palavra de uma criança ou de um portador de deficiência mental que se dá a um adulto são.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL

É inegável que a violência sexual acarreta uma série de traumas para o estado psicológico e emocional da vítima. As consequências desses delitos se manifestam em vários aspectos da vida da mulher. Ao tratar do exame de corpo de delito, ressaltamos que os crimes sexuais não costumam deixar marcas de violência física, na maioria das vezes a violência é psicológica. Tendo isso em mente, agora iremos listar algumas consequências psicológicas da violência sexual. (FERREIRA, 2007)

Pesquisas apontam que há um padrão de consequências comuns nas mulheres vítimas de violência sexual, denominando-o Síndrome do Trauma da Violação (STV). Essa síndrome engloba um conjunto de efeitos físicos, psicológicos e comportamentais. Burgess e Holmstrom verificaram que essa síndrome ocorria durante duas fases: a fase da desorganização, caracterizada por um intenso medo e outras reações emocionais, físicas e psicológicas, podendo durar dias; e a fase da reorganização, em que a vítima integrava a vitimação na sua experiência de vida, apresentando sintomatologia moderada. A recuperação da vítima está principalmente relacionada às suas competências pessoais. (DUARTE, 2018)

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ²
Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

3.2 DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)

A Lei nº 11.340/2006 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela é resultado das demandas dos movimentos em defesa dos direitos das mulheres, que pleiteavam uma punição mais severa para o homem que praticasse violência contra a mulher. (BRASIL, 2006)

Segundo Ferreira (2007), essa lei surgiu como baluarte de defesa da mulher e é considerada como um verdadeiro estatuto de proteção à figura feminina, pois os altos índices de violência praticada por homens com relação às mulheres torna a situação quase endêmica. O nome pelo qual a lei é popularmente conhecida homenageia Maria da Penha Maia, que foi agredida pelo marido durante seis anos até se tornar paraplégica, depois de sofrer um atentado com arma de fogo em 1983.

O marido de Maria da Penha ainda tentou mata-la por meio de afogamento e eletrocução, contudo, só foi punido depois de 19 anos de julgamento, ficando apenas dois anos preso em regime fechado. Ressalte-se que o objetivo deste trabalho não é analisar a Lei Maria da Penha como um todo, o que nos interessa é analisar as mudanças que ela trouxe no contexto da violência sexual e no processo de revitimização. Para isso, examinaremos o conceito e as formas de violência contra a mulher descritas na lei, bem como da assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar. (FERREIRA, 2007)

3.3 DA LEI Nº 12.845/2013

Em 2018 o Ministério Público Federal lançou uma campanha para informar à população sobre a Lei do Minuto Seguinte, que garante atendimento hospitalar gratuito e imediato às vítimas de violência sexual. Apesar de a lei ter sido sancionada pela então Presidente da República, Dilma Rousseff, em 2013, ainda há um desconhecimento muito grande a seu respeito. Dados da publicação dos pesquisadores do IPEA “Atlas da Violência 2018” revelam que em 2016 foram registrados nas delegacias brasileiras 49.497 casos de estupro, enquanto que o SUS registrou apenas 22.918 casos de violência sexual.

(FERNANDES, 2004)

Dos atendimentos realizados pelo SUS, 50,9% dos crimes foram cometidos contra crianças menor de 13 anos, 17% das vítimas tinham idades entre 14 e 17 anos e apenas 32,1% eram maiores de idade. Dispõe art. 1º da Lei nº 12.845/2013: Art. 1º Os hospitais devem oferecer

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ²
Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. (BRASIL, 2013)

Para a lei, violência sexual é qualquer forma de atividade sexual não consentida. O atendimento à vítima é obrigatório em todos os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), porém alguns hospitais são referência no atendimento, como o Hospital da Mulher no Recife. O atendimento compreende os seguintes serviços, estabelecidos no art. 3º da lei:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

Ressalte-se que o atendimento médico até 72 horas após a ocorrência do estupro é essencial, pois é nesse intervalo de tempo que os remédios contra as infecções sexualmente transmissíveis virais (como AIDS, HPV e hepatite B) e não virais (como gonorreia, clamídia e sífilis), tétano e a anticoncepção de emergência precisam ser administrados. Ademais, se do estupro resultar gravidez o art. 128, II, do Código Penal permite a realização do aborto. (FERREIRA, 2007)

3.4 DA REDE DE CUIDADOS

Por fim, cumpre dizer que é muito importante também se criar uma rede apoio dos familiares e amigos da vítima, pois para que ela possa se recuperar dos traumas decorrentes da violência sexual é primordial que ela se sinta acolhida e protegida. Essa cultura de apoiar e cuidar da mulher ao invés de culpabilizá-la, de acreditar nela ao invés de olhá-la com desconfiança, é algo que ainda precisa ser disseminado em nossa sociedade de cunho tão machista. Mas quando se é vítima de um crime sexual, falar sobre o assunto exige muita coragem por parte da mulher, ter o auxílio e cuidado de seus entes queridas é essencial para que ela não sinta sozinha. (DUARTE, 2018)

Além da Lei Maria da Penha, há outros mecanismos para proteção à vida de mulheres que sofrem agressões. No Brasil, os anos 2000 foram marcados pela crescente discussão sobre

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ²
Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

as formas para proteção à vida das mulheres. Um dos grandes marcos históricos quando o assunto é violência de gênero, sem dúvida, foi o surgimento da Lei Maria da Penha, que provocou uma mudança no paradigma institucional. Entretanto, houve mudanças desde o processo constituinte de 1988, com a participação massiva de organizações feministas, seguindo os anos 90, marcado pela criação das secretarias específicas para as mulheres, culminando em uma nova secretaria de políticas, com status de ministério, na primeira metade dos anos 2000.

Redes e serviços:

- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM): As unidades especializadas da Polícia Civil contam com profissionais preparados e capacitados, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros.
Importante destacar que toda e qualquer delegacia está apta a receber denúncias de violência, mas nem todas as cidades brasileiras têm delegacias especializadas. (FERREIRA, 2007)
- Casa da Mulher Brasileira: Trata-se de uma inovação no atendimento humanizado das mulheres, mas a iniciativa do governo federal ainda não está disponível em todas as capitais. Em apenas um só espaço são oferecidos diferentes especializados, como Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Espaço de cuidado das crianças – Brinquedoteca; Alojamento de Passagem e Central de Transporte. (FIGUEIREDO, 2002)
- Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência: Faz parte da rede de equipamentos de enfrentamento à violência contra mulher e oferece acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica).
- Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal

e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (DUARTE, 2018)

- O Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS): O serviço oferece acolhimento integral às vítimas de estupro, completamente gratuito, pelo SUS. Entre os procedimentos estão previstos a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de corpo de delito no local e prevenção da gravidez indesejada (até 72 horas após a violação), além da interrupção da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal) e do acompanhamento psicossocial continuado. (FIGUEIREDO, 2002)
- Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estaduais): Oferecem orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus (judicial e extrajudicial), de forma integral e gratuita.
- Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos estaduais): Responsável por mover ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e demandar ao judiciário medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas.

3.5 PROCESSO DE REVITIMIZAÇÃO

O processo de vitimização acontece quando se é realizado por um terceiro ação que gere efeitos de ser vítima em uma pessoa, assim, conforme a jurista e professora Maria Helena Diniz a vitimização é “o ato de tornar alguém vítima; ação ou efeito de vitimar pessoa, ou grupo”. Ainda, consoante a criminologia existem três tipos de vitimização, como sendo a vitimização primária, secundária, e terciária, atendo-se o presente trabalho a definição dos dois primeiros tipos citados. (FERREIRA, 2007)

Dessa forma, a vitimização primária é aquela que decorre do próprio crime, ou seja, no caso de um estupro as consequências iniciais seriam a violência psicológica e física, pois com a ocorrência do ato ilícito geraram tais violações primárias ao corpo e mente da vítima, ademais,

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ²
Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

cabe dizer que a vitimização primária irá variar com o ato ilícito, podendo ser atingido a esfera física, psicológica ou material. No que tange a vitimização secundária o Conselho Nacional do Ministério Público conceitua que sua ocorrência se dá quando há desrespeito às garantias e aos direitos fundamentais das vítimas de crime no curso da investigação ou do processo penal. (FIGUEIREDO, 2002)

Assim, também conhecida como sobrevitimização, esta é ligada diretamente com as ações dos agentes do estado, responsáveis por atender as vítimas e proteger no curso processo penal ou investigação, isto é, em delegacias, ministério público etc., ou seja, após a prática do fato delitivo, em que já haveria de ter causado dores físicas, psicológicas, e emocionais, poderá a vítima ser novamente violada ao expor o fato para os agentes públicos. (DUARTE, 2018)

Com os diversos questionamentos internos ou pressões externas, muitas vítimas optam em não denunciar os crimes que lhes ocorreram, conhecido tais pessoas como “cifra negra”, onde existe uma porcentagem de crimes que não foram denunciados oficialmente, estando até o atual momento sem punir o agressor. A ausência de tais denúncias são motivadas não apenas por medo de retaliação por parte do agressor, mas também pelo grau de reprovação social que por muitas vezes culpabiliza a vítima, ou a violação por parte de agentes públicos para com a vítima durante o procedimento investigatório e processual. (FIGUEIREDO, 2002)

4. CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste trabalho visou a compreensão de como ocorre o processo de revitimização nos crimes sexuais. A revitimização acontece quando a sociedade e o sistema de justiça criminal provocam um sofrimento na vítima, que já possui sequelas psicológicas resultantes da violência que sofreu no momento do crime. (FERREIRA, 2007)

Assim, o nosso objetivo foi analisar como o modo de conduzir o processo judicial pode agravar esses traumas psicológicos e mesmo causar novos danos. Para isso, foi feito um estudo do papel da vítima de violência sexual perante o sistema jurídico. No primeiro capítulo, estudou-se a evolução histórica dos crimes sexuais no Brasil, desde as Ordenações Reais da época em que éramos colônia de Portugal, passando pelo Código Criminal do Império de 1830, pelo Código Penal de 1890 e, finalmente, chegando ao Código Penal de 1940, com todas as leis que o alteraram ao longo de suas sete décadas de vigência. (FIGUEIREDO, 2002)

O que se observou ao longo dessa evolução histórica foi que muitas das concepções estereotipadas da figura feminina se firmaram no tempo e ainda permanecem nos dias atuais.

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ²
Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

Claro que houve inúmeros avanços sociais para os direitos da mulher e as legislações penais tentaram acompanhar esse avanço, contudo, o Poder Judiciário ainda reproduz esses estereótipos em suas decisões judiciais. (DUARTE, 2018)

Observa-se que a culpabilização da mulher permanece, bem como as distinções entre as punições para os agressores de mulheres “honestas” e os de mulheres “desonestas”, de modo a banalizar as agressões cometidas contra as últimas.

Verificou-se que, embora seja reconhecida a relevância da palavra da vítima, ela ainda é vista com grande desconfiança. Desse modo, o sistema acaba operando numa lógica inversa do que seria para os demais crimes, pois ao invés de se provar a culpa do acusado é preciso provar a vitimação da mulher. (FERREIRA, 2007)

Há um padrão de vítima e agressor que permeia imaginário judicial. A “boa vítima” é a mulher honesta e recatada, que age segundo os padrões de gênero impostos pela sociedade, sobretudo no que se refere à sua vida sexual. Qualquer característica que a deprecie, que demonstre um desvio desse padrão, enquadra a vítima como desonesta e indigna de confiança. Por sua vez, o agressor padrão é visto como uma pessoa mentalmente perturbada, que possui desvios comportamentais. (DUARTE, 2018)

Assim, são analisadas não apenas as circunstâncias da prática do delito como o comportamento social das partes. Tanto a acusação como a defesa vão tentar enquadrar as partes sob um viés positivo. Quanto mais a mulher se aproxima do padrão de honestidade esperado dela, mais crédito seu relato terá. De mesma forma, quanto mais o acusado se afastar da figura do estuprador degenerado, se torna mais difícil provar que ele de fato é culpado. (FERNANDES, 2004)

No fim, tudo se resume a uma briga entre reputações para se verificar qual das partes está falando a verdade. Isso ocorre porque os crimes sexuais são praticados em locais privados, ermos ou reservados, longe de olhares. Por isso, dificilmente há testemunhas oculares do fato.

Além do que, muitas vezes esses crimes não deixam vestígios de violência a serem comprovados mediante o exame médico-legal. Dessa forma, o processo se desenvolve entorno do embate das versões do fato apresentadas pelas partes. Por fim, no terceiro capítulo fez-se um estudo das consequências psicológicas dos crimes sexuais e da importância de se oferecer apoio à vítima. É inegável que a violência sexual acarreta uma série de traumas para a vítima. Esses traumas são essencialmente psicológicos, pois na grande maioria dos casos não se vislumbra sequelas físicas da violência sexual – daí porque é tão difícil prová-la através da perícia médico-

legal. A violência sexual pode desencadear uma série de transtornos psicológicos decorrentes da prática do ato. (DUARTE, 2018)

Embora tenha havido uma conscientização a respeito da necessidade de proteger a mulher vítima de violência sexual dos efeitos da revitimização, com a edição de leis que dispõe sobre a inquirição especial e a priorização do atendimento médico-hospitalar, na prática ainda há um estigma muito grande sobre essa vítima. É por essa razão que há uma subnotificação tão grande da ocorrência de crimes sexuais.

Contudo, não se pode negar os avanços que já ocorreram e como ultimamente a sociedade parece ter despertado para a questão da violência de gênero, da qual a violência sexual é uma espécie – pois cerca de 89% das vítimas são de sexo feminino. É preciso ter sensibilidade ao lidar com a mulher vítima de violência sexual, pois é essencial que ela se sinta acolhida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de; NOJIRI, Sérgio. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 8, nº 2, 2018 p.825-853.

AVENA, Norberto. Processo Penal. 10ª Ed. Rio de Janeiro, Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

BINTERCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal, 4: parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BORGES, Paulo César Corrêa; CARVALHO NETO, Gil Ramos. Estudo comparado da tutela penal da liberdade sexual no Brasil e na Itália. Revista da EMERJ, v. 12, nº 46, 2009.

CARVICHIOI, Anderson. Lei nº 12.015/09: as consequências jurídicas da nova redação do artigo 213 do Código Penal brasileiro. Revista Jurídica da Presidência, Brasília, v. 13 n. 101, out2011/jan2012. P. 657-685.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio. Et. Al. Atlas da Violência 2018. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432 Acesso em: novembro de 2018. Comentários à Lei Maria da Penha. Disponível em:

<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/nucleos-sectionmenu-308/209-nucleo-degenero/639comentarios-a-lei-maria-da-penha> Acesso em: 23/03/2019.

COULOURIS, Daniella Georges. Violência, gênero e impunidade: a construção da verdade nos casos de estupro. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Marília, 2004.

DUARTE, Elisa. Basta a palavra da mulher. Universa, 12 de novembro de 2018. Disponível em: <https://universa.uol.com.br/reportagens-especiais/lei-do-minutoseguinte/index.htm> Acesso em: 24/03/2019

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ² Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet. Os crimes sexuais na cidade de Castro – PR (1890-1920). 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. P. 60.

FERNADES TEIXEIRA, Elora Rafaela; GOMES CORTEZ, Marianna Celina; et. al. Estupro conjugal: reflexões sob a égide constitucional. Revista da FARN, v. 03, n. ½, jul2003/jun2004. P. 191-208.

FERREIRA, Gleidiane de Sousa. Disputas discursivas em torno da violência: crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

FERREIRA, Sandra Dond. Comentários à Lei Maria da Penha. 2007. Monografia (Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2007.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. Vítimas e vilãs, “monstros” e “desesperados”. Como o discurso judicial representa os participantes de um crime de estupro. Revista Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, v. 03, n. 01, jul/dez, 2002, p. 135-155.

GAVRON, Eva Lúcia. Drama e danos: estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis (1964-1985). 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

GOMES DA SILVA, Domingos Cereja. O estupro e suas formas de ações. 2009. Dissertação (Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal) – Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2009. P. 22. 58

IVÁNOVA, Adelaide. O martelo. Lisboa: Douda Correria, 2016.

JESUS, Damásio de. Direito penal, 3º volume: parte especial: dos crimes contra propriedade imaterial e dos crimes contra a paz pública. 21ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAIA, Adrieli Gonçalves. O crime de estupro e sua correlação com a evolução da dignidade da pessoa humana e os direitos das mulheres. Revista UNAR, Araras, v. 09, nº 02, 2014.

MARTINHO, Gabriela Maria Figueira. Crimes sexuais contra mulheres adultas: da avaliação forense à decisão judicial. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2011.

MARTINS, José Renato. O delito de estupro após o advento da Lei 12.015/09: questões controvertidas em face de garantias constitucionais. In: Simpósio Nacional de Direito Constitucional da ABDConst, 10., Curitiba, PR. Anais do X Simpósio de Direito Constitucional da ABDConst. – Curitiba, PR: ABDConsti, 2013.

MARTINS, Simone. A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. Fractal, Rev. Psicol. [online]. 2009, vol.21, n.1, pp.111-123. ISSN 19840292. <http://dx.doi.org/10.1590/S1984-02922009000100009>.

¹Discente da faculdade Esmac - Escola superior Madre Celeste. E-mail: thatiane.gatinho@hotmail.com ²
Docente da faculdade Esmac – Escola superior Madre Celeste.

MONTEIRO PACHECO, Maria Beatriz de Castro Tavares. Os atos sexuais co adolescentes: reflexões críticas em torno do conceito de abuso da inexperiência da vítima. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Criminal) – Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2012.

OLIVEIRA E SILVA, Najara Neves de. Discurso jurídico e crimes sexuais: a igualdade e diferença entre os sexos. Anais do SILEL. V. 03, nº 01. Uberlândia: EDUFU, 2013.